CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls. 10

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 116-E-2022**

EX... TE 28 02 23

## RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 116-E-2022 que **"ALTERA OS ANEXOS II E V DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

## RELATÓRIO

Nas fls. 19/21, foi exarado o parecer da procuradoria do legislativo, entendendo que o projeto se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Na fl. 23, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça solicitando que o proponente encaminhe informações complementares.

Nas fls. 25/34, foram encaminhadas as informações solicitadas.

Na fl. 37/38, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela legalidade do projeto nos termos apresentados.

Na fl. 39, comunicado de nº 020/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade de promover a adequação da realidade vivida pela Administração Pública Municipal e pelos servidores municipais, tendo em vista que existe a necessidade de maior quantitativo de servidores para suprir a demanda de setores da administração.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -28-Fev-2023-11:57-043791-1/2

Informa o proponente que esta demanda extrapola o total de cargos previsto na lei vigente.

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alínea "d", a análise da matéria tendo como parâmetro a criação de planos de carreira, cargos e salários dos servidores públicos.

A proposta visa aumentar o número de vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, passando de 170 (cento e setenta) para 209 (duzentos e nove), cargo de Enfermeiro, passando de 54 (cinquenta e quatro) para 72 (setenta e dois) e cargo de Técnico em Enfermagem, passando de 99 (noventa e nove) para 139 (cento e trinta e nove).

Do ponto de análise desta comissão, o presente projeto é pertinente e se coaduna com as necessidades atuais da administração pública, viabilizando um melhor fluxo das tarefas administrativas em geral e melhoria dos atendimentos no setor da saúde.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, 2002), o princípio da eficiência se define por:

> "o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros"

Assim, o aumento do número de vagas encontra-se em harmonia com os princípios da administração pública, em especial, ao princípio da eficiência, isto porque a defasagem do número de servidores em confronto com o aumento das demandas da população poderá acarretar na má prestação do serviço público e consequentemente violar o presente no art. 37 da Constituição Federal.

Neste sentido, o presente projeto é pertinente e deve prosseguir.

## CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço nos termos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 2

apresentados e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

Solicita-se que seja oficiado o Conselho de Saúde para que tenha conhecimento e se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito horas) sobre o aumento de cargos em relação a enfermeiros e técnicos de enfermagem. Com base no princípio da celeridade, pugna-se que o projeto tenha o seu regular trâmite em concomitância ao prazo conferido ao Conselho de Saúde.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

EXPEDIENTE
28/02/23

## Comunicado nº 027/2023

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI 116-E-2022 | Altera os Anexos II e V da Lei n° 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências. | Executivo |
| PROJETO DE LEI 010-E-2023 | Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências". | Executivo |
| PROJETO DE LEI 011-E-2023 | Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências. | Executivo |
| PROJETO DE LEI 012/2023 | Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei no 5.147, de 23 de novembro de 2009. | Todos os Vereadores |
| PROJETO DE LEI 013/2023 | Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5o da Lei no 5.798, de 7 de julho de 2016. | Todos os Vereadores |
| PROJETO DE LEI 014/2023 | Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2o da Lei no 5.799, de 7 de julho de 2016. | Todos os Vereadores |

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.581